



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001428/14	09/04/2014 10:44:15	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00116875-6 / NILO TERRA	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: BAMBUI	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00116875-6 / NILO TERRA	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: BAMBUI	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Olhos D Agua	4.2 Área Total (ha): 8,3580
4.3 Município/Distrito: BAMBUI/Bambui	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.466	Livro: 2-BL Folha: 176 Comarca: BAMBUI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 403.000 Y(7): 7.772.500
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,97% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	8,3500
Total	8,3500

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	3,9639
Pecuária	4,3861
Total	8,3500

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 0,1120
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		0,2509
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0050	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0050	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Cerrado			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Cerrado			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	402.897 7.775.912
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	INSTALAÇÃO REDE ELÉTRICA - BOMBA CAPT		0,0050
	Total		0,0050
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: ÁREA PRIORITÁRIA BIODIVERSITAS.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1_ HISTÓRICO

Processo nº 13010001428/14

Data da formalização - 04/04/2014

Data da vistoria - 25/11/2015

Data do parecer técnico - 17/06/2016

2_ OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em APP na área de 00.0050 ha da Fazenda Olhos D'água, matrícula nº 16.466 do Sr. Nilo Terra.

3_ CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Olhos D'água, está localizado no Município de Bambuí, possui uma área total de 08.3580 ha no registro de imóveis e 08.3500 ha no levantamento topográfico com 00.2388 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado, sendo a vegetação nativa sob tipologia de cerrado.

A área de preservação permanente na fazenda corresponde a 00,3629 ha, estando uma parte preservada com vegetação nativa e parte com uso consolidado por pastagem.

A propriedade possui 04.3861 ha de área com pastagem; 00.3629 ha de APP; 01.6716 ha de reserva legal; 01.9294 de remanescente com vegetação nativa.

Está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; apresenta predominância do solo tipo latossolo; relevo plano com uma leve ondulação.

Conforme o ZEE a vulnerabilidade natural é considerada baixa; a vulnerabilidade do solo a erosão é baixa; prioridade para conservação da flora é baixo; prioridade para conservação da fauna é especial.

A fazenda Olhos D'água está inserida em área prioritária para conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Bambuí possui 17,97 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como Pimenta de Macaco, Sucupira, Folha miúda, Óleo, Ipê, dentre outras.

4_ DA RESERVA LEGAL

A propriedade possui reserva legal averbada com área de 01.6716 ha, em gleba única, conforme memorial descritivo inserido no registro de imóveis, não inferior a 20% do total da propriedade, caracterizada por vegetação nativa característica de Cerrado com vegetação nativa em bom estado de conservação.

A Reserva declarada no CAR _ Cadastro ambiental Rural

O Cadastro Ambiental Rural da fazenda Olhos D'água foi realizado em uma área total de 47.3294, isso porque o Sr. Nilo terra possui outra propriedade confrontante com a área objeto desse processo.

A reserva legal demarcada no CAR possui área de 05.3937 ha.

A reserva legal averbada no registro de imóveis com área de 01.6716 está em conformidade com a localização da reserva legal declarada no CAR, conforme print da tela do CAR anexo ao processo.

6_ Da Autorização para intervenção em APP sem supressão da Cobertura vegetal Nativa.

O objetivo desse processo é a intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa na área de 00.0050 ha, da Fazenda Olhos D'água, matrícula nº 16.466 do Sr. Nilo Terra.

A intervenção ocorreu para implantação de uma rede de energia na fazenda Olhos D'água com o objetivo de levar energia elétrica para o funcionamento de uma bomba de captação d'água instalada no Córrego da Areia, para atender a um projeto de irrigação em piquetes de pastagem irrigados.

Há de se ressaltar que toda a infra-estrutura necessária ao projeto de irrigação já está instalada aguardando somente a ligação da rede de energia e, conforme constatado em vistoria não houve a necessidade de suprimir espécies arbóreas, sendo realizado apenas podas leves para passagem da fiação e da tubulação.

E bom frisar que de acordo com a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art 13 - É permitido o acesso de pessoas e animais às APP's para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

Entretanto, a CEMIG exige o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para instalação da rede elétrica.

Portanto, fica recomendado que 00.0050 ha solicitados sejam autorizados para intervenção em APP sem supressão da vegetação nativa para passagem da rede de energia da CEMIG.

A área passível de autorização para intervenção ambiental está localizada nas coordenadas X: 402897,681 Y: 7775912,287 e tem 1,66 metros de largura por 30 metros de comprimento, totalizando 00.0050 ha.

6_ POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O impacto ambiental previsto para instalação da rede elétrica pode ser considerado baixo, já que não haverá supressão de vegetação nativa.

O impacto negativo está relacionado à alteração da flora; afugentamento da fauna; poluição sonora; alteração do nível do lençol freático.

6_ MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- O proprietário se comprometeu em plantar 50 mudas nativas na área da APP do Córrego da Areia que está formada por braquiara. O proprietário deve isolar uma área de 00.0591 ha (bico da APP aonde haverá a intervenção) e efetuar o plantio das mudas.
- Efetuar o cercamento de imediato da APP em 30 metros, possibilitando a regeneração natural.
- Cuidados contínuos com as mudas plantadas, principalmente na época da seca, replantando as mudas que não sobreviveram.
- Efetuar o cercamento de imediato da área de Reserva Legal, não realizando nenhuma intervenção e nem permitindo a entrada de animais.
- Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

7_ CONCLUSÃO

- Considerando que é permitido o acesso de pessoas e animais às APP's para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental
- Considerando que não haverá supressão da vegetação nativa em APP

Sugerimos o DEFERIMENTO para a intervenção sem supressão da vegetação nativa em 00.0050 ha (1,66 metros de largura X 30 metros de comprimento), localizado na APP do córrego da Areia para a passagem da rede de energia da CEMIG na Fazenda Olhos D'água, matrícula nº 16466 de propriedade do Sr. Nilo Terra.

Este parecer deverá ser avaliado pela Assessoria Jurídica da Supram/ASF.

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, a validade do DAIA para empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental será de 24 meses.

- O proprietário se comprometeu em plantar 50 mudas nativas na área da APP do Córrego da Areia que está formada por braquiara. O proprietário deve isolar uma área de 00.0591 ha (bico da APP aonde haverá a intervenção) e efetuar o plantio das mudas.
- Efetuar o cercamento de imediato da APP em 30 metros, possibilitando a regeneração natural.
- Cuidados contínuos com as mudas plantadas, principalmente na época da seca, replantando as mudas que não sobreviveram.
- Efetuar o cercamento de imediato da área de Reserva Legal, não realizando nenhuma intervenção e nem permitindo a entrada de animais.
- Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 25 de novembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 0086/2019.
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 13010001428/14
Requerente: Nilo Terra CNPF: 051.092.216-34
Proprietários do imóvel: Nilo Terra e Cândida Gomes Terra (anuência as f. 47 dos autos)
Imóvel da Intervenção: Fazenda Olhos D'água - Município: Bambuí - MG.
Objeto: Regularização de Intervenção ocorrida em uma área de 0.005ha de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, conforme requerimento: f. 39 a 40 dos autos.
Bioma: Cerrado - Reserva legal averbada: f. 08
Área da Propriedade: 8,350ha - CAR: f. 42 a 45 dos autos.
Custos de análise: f. 07 dos autos.
Unidade Responsável: URFBio Centro Oeste, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1. 2018.
Autoridade Ambiental: Saulo de Almeida Faria - MASP.: 1.381.233-4.
Documentos juntos:
- Plano de utilização pretendida, proposta de medidas mitigadoras e estudos de inexistência de alternativa locacional de f. 14 a 31 e f. 48 a 57 dos autos;
Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017 e Resolução Conama nº. 369 de 2006.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analizando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pedido de regularização ambiental.

Quanto à análise dos aspectos técnicos do pleito intervencional, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental da intervenção ambiental da área requerida de 0,005ha de área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de regularização de intervenção ocorrida em área de preservação permanente para a implantação de uma rede de energia.

Isto posto,

Considerando os documentos lançados aos autos;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada, averbada no registro de imóvel, informada no CAR e conservada, conforme se vê às f. 08, 42 a 45 e 63 dos autos;

Considerando que não ocorreu supressão de vegetação nativa na área a que se requer a regularização;

Considerando que o gestor classificou a intervenção ocorrida como intervenção de baixo impacto, como se vê às f. 63 dos autos;

Considerando as medidas mitigadoras e compensatórias propostas e aprovadas pelo gestor do processo, conforme se vê às f. 63v dos autos;

Considerando as condicionantes estabelecidas pelo gestor do processo às f. 63 dos autos;

Considerando que constitui sanção administrativa o descumprimento de condicionantes estabelecidas em autorização para intervenção ambiental, conforme previsto no Decreto nº. 47383, de 2018, código 360 do anexo III;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido de intervenção em uma área de preservação permanente, conforme se vê às f. 63 e 63v dos autos.

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente.

Assim sendo, submete-se à análise e deliberação do (a) Supervisor (a) Regional.

Decidido sobre o que se requer, comunicar ao Requerente.

É o parecer,

Sete Lagoas, 10 de abril de 2019.

Alessandra Marques Serrano

Advogada - Analista Ambiental – URFBio CN

OAB/MG 70864 - MASP. 0801849 1

IEF

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRA MARQUES SERRANO - 70864

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 26 de abril de 2019